



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

CONTRATO Nº. 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 253/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibatiba e a empresa REVELAGOV GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Ibatiba, Estado de Espírito Santo, comparecem as partes, a saber, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº, 31.726.797/0001-32, com sede na Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba/ES, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo, brasileiro, solteiro, veterinário, portador da Carteira de Identidade nº: 1402671, expedida pela SESP/ES e CPF nº 074.897.917-40, residente em Ibatiba/ES e de outro lado a Empresa, na qualidade de CONTRATADA, a empresa REVELAGOV GESTÃO DE ATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.215.873/0001-69, com sede na Avenida Paulista, nº 171, São Paulo/SP, neste ato representada por Cristiane Savaris dos Anjos, brasileira, maior, casada, portadora da CI/RG n 3517804 PC/PA e do CPF nº 689.439.542-04, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Victaliano, nº 1800 -Edifício Sevilha, Ribeirão Preto/SP, resolvem celebrar o presente contrato, com base no art. 74., "I", da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante disposições contidas na mesma Lei, demais disposições legais aplicáveis à matéria e cláusulas e condições a seguir:

## 1-DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a realização de perícia técnica, com objetivo de gerar um relatório detalhado sobre **a análise do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Ibatiba**, bem como a análise de inconsistências e indícios de irregularidades nas demais pastas do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal;

### 1.1.1. Detalhamento do objeto:

- Geração de relatório de análise do Sistema Único de Saúde do município de Ibatiba/ES;
- Análise da infra-estrutura de saúde do município no que diz respeito à Saúde, analisando os equipamentos de saúde disponíveis e em uso pelo SUS no município, as especialidades médicas no município, o fluxo de clientela, o número de leitos disponíveis;
- A análise deverá possibilitar a identificação de eventuais inconsistências em relação aos pagamentos realizados, com base em documentos e contratos.

*Cristiane Savaris dos Anjos*  
*M. Florindo*

*Marcus Rodrigo Amorim Florindo*  
(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

## 2-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 O recurso para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação ocorrerá por conta do orçamento da Câmara Municipal de Ibatiba, para o exercício de 2024, mais especificamente a seguinte dotação orçamentária:

1. 001001.0103100012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL – 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Ficha 010.

## 3-DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), pela prestação dos serviços descritos no item 1 deste Instrumento Contratual.

3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no endereço da CONTRATANTE, após ser aceita e atestada pelo servidor designado como fiscal do Contrato.

3.2.1. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

RUA LUIZ CRISPIM Nº, 29 - CENTRO - IBATIBA/ES

CNPJ/MF Nº. 31.726.797/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

3.3. A liberação do pagamento fica condicionada a comprovação de quitação relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e prova de quitação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão - CRF, emitida pela CEF;

3.4. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA, através de boleto de cobrança ou depósito bancário em qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

3.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente

Michael de Souza Guimarães

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES





## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário;

3.6. Havendo atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata temporis" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação;

3.7. A Câmara Municipal em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros, correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas;

3.8. Caso se constate irregularidade na nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à proponente, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais;

3.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.10. O preço contratado será fixo, não estando sujeito a qualquer reajuste.

### 4-DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial eletrônico do município, podendo ser prorrogado, conforme art. 6º, XVII e art. 111 da Lei 14.133/21;

4.2. O prazo de execução será de 30 dias a contar da emissão da Nota de Empenho.

### 5-DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto será efetivado após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições pelo fiscal do contrato, que ficará a cargo do servidor Micael de Souza Guimarães, lotado na Divisão Executiva das Comissões Parlamentares;

5.2. Na constatação de que os serviços estão em desacordo com as especificações determinadas, deverão ser regularizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da notificação,

### 6-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

6.1. São obrigações da CONTRATADA as descritas a seguir:

6.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

6.1.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

6.1.3. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.4. Suportar todas as despesas relativas aos recursos humanos, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao Contratante, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

6.1.5. Suportar, ainda, todas as demais despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato;

6.1.6. Não transferir, em hipótese alguma, este instrumento contratual a terceiros;

6.1.7. Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos;

6.1.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no cumprimento do objeto deste;

6.2. São obrigações da CONTRATANTE as descritas a seguir:

6.2.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.2.2. Prestar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados;

6.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre a aplicação de eventual multa, nos termos deste contrato;

6.2.4. Promover, através do Setor competente, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, submetendo à autoridade superior o que ultrapassar a sua competência, em

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.5. Acompanhar a execução e entrega dos serviços pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

## 7-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 Na hipótese de cometimento de alguma das infrações administrativas dispostas no art. 155 por parte do CONTRATADO, serão aplicadas as infrações administrativas previstas no art. 156, obedecidos os preceitos do art. 157 e seguintes, todos da Lei nº 14.133/2021

7.3 Conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada multa para o caso de atraso injustificado na entrega do objeto nos seguintes percentuais e condições:

7.3.1 De 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos; e

7.3.2 De 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando a entrega ultrapassar o prazo máximo do subitem anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.4 No caso de atraso na entrega do objeto superior a 31 (trinta e um) dias, fica facultado à CMSJP reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata, sem prejuízo nas demais sanções;

7.5 A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de recolhimento. GRU -guia de

Michael de Souza Guimarães

(28) 3543-1806

[www.ibatiba.es.leg.br](http://www.ibatiba.es.leg.br)

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

### 8- DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;

8.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração;

8.3. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### 9- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21

### 10-DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibatiba/ES, Diário Oficial DOM - AMUNES.

### 11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de tecnologias, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos causados a terceiros.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita às disposições da Lei Federal 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - durante a execução contratual.

### 12-DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibatiba para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem de acordo, assinam em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

efeitos legais.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ibatiba/ES, 27 de maio de 2024.

MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MICAEL DE SOUZA GUIMARÃES  
FISCAL DE CONTRATO

CRISTIANE SAVARIS DOS ANJOS  
REVELAGOV GESTÃO DE ATIVOS LTDA